



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.368

**ALTERA A EMENTA E INCLUI O
ART. 1º A À LEI 8.431 DE 2013.**

CMV/DEL
Registrado no Diário Oficial Legislativo Municipal/Es de: 06/02/19
<i>[Handwritten Signature]</i>

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

PLS	RS
<i>[Handwritten Signature]</i>	2
Rubrica	SEMAD/CA/CPA/EPG

Art. 1º. A ementa da lei 8.431 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ASSEGURA A MATRÍCULA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Inclui o artigo 1º-A à lei 8.431 de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

"ART 1º-A. O DIREITO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DESTA LEI ESTENDE-SE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NA HIPÓTESE DE UM DESTES SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Fevereiro de 2019.

[Handwritten Signature]
**Cléber Félix
PRESIDENTE**